

TJES

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Portal do Poder Judiciário

INÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VICE-PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA

COMARCAS

OUVIDORIA

TELEFONES TJES

Precatório/TJES

Nº do Feito

200960000269

Enviar

Resultado de precatório

Número: 0992086-06.1999.8.08.0000 (200960000269)

Data de petição inicial: 24/11/1999

Número de páginas: 419

Petição inicial: 200800991263

Beneficiário: JOAO MARCOS LOPES DE FARIAS ; ADELSON SALEZZE ; ADENIS MIRANDA ; AGOSTINHO ANHOLETTI ; ANA MARIA RIBEIRO DE CASTRO ; ANADINO ZAMBE ; ANTIDIO FRANCA DE OLIVEIRA ; ANATHILDES BARCELLOS DE FREITAS ZAMBOM ; ANTONIO DE CASTRO FILHO ; ANTONIO MARTINS PAIXAO ; ARDELINO IGNACIO DA SILVA ; BENEDITO DENONI BOM ; BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA ; BERNEDETE LOPES MONTEIRO ; CARLOS AUGUSTO FERREIRA FALCAO ; CARLOS ROBERTO DIAS ; CARMELITA SILVEIRA LOUREIRO ; CECILIA MOTTA SOARES ; DENIZE MARTINS CHIABAI ; ELY MORAIS DOS SANTOS ; EVANDRO BASTOS SIDRIM ; ELZA FELIPPE NADER ; ELZA FELLIPR NADER ; FRANCISCO DE ASSIS DAHER PIROLA ; HERMENEGILDA AGRIZZI DA SILVA ; HILSON AMARAL NUNES ; ILDEFONSO VASCONCELLOS ; IODETE BROETTO DO COUTO ; IRINETE SUELI ZAMBRE ; ISRAEL LOURENCO DAS NEVES ; JANE BERSAN ROCHA ; JOAO CARLOS RAMPOZZO DAMICO ; JORGE RUFINO SIQUEIRA ; JOSE ALBINO DA COSTA ; JOSE MARIA PIMENTA ; LENICE RAPOSO MUNIZ ; LINDAURA MARIA FARDIM ; LUZANI SILVA CARMINATI ; LUZIA MATTOS ; MANOEL ALMEIDA LOYOLA ; MARCIA FRIZZERA BORGES COLA ; MARCIA GIESTAS DE AZEREDO ; MARGARIDA DE MELO VASCONCELLOS ; MARLEI MAIA LORENZONI ; MARLENE BICALHO ; MARIA DA PENHA WERNERSBACH RONCHI ; MARIA DE FATINA ROCHA COUZI ; MARIA JOSE GAGNO GRILLO ; MARIANO GOMES DA SILVA ; MARLY ENDLICH SCHMIT ; MIRIAN DE MORAES MIRANDA ; MIETES PIMENTEL SANTOS ; OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO ; OTHON RIBEIRO DA SILVA ; PETRONILHO DOS SANTOS ; PIO JORGE PEDRINI ; REGINA CELI MARTINS CHIABAI ; ROSALINA GUEDES DE MORAIS MATEUS ; ROSEANE MARIA COSTA MENESES ; RUY DE OLIVEIRA MATTOS ; SANDRA LUCIA DOS SANTOS ; SANDRA MARIA WERNERSBACH COLA ; SATURNINO MANOE FAUSTINO DOS SANTOS ; VICENTE DE PAULA TOSTA DA CUNHA ; WALDEMAR CETTO ; WALKYRIA DA PENHA MACHADO PAIVA ; WANDER JOSE BASSIN ; WILTON CHAMUN ; YARA PINHEIRO CORTES COSTA ; ROBERTO SOUZA RODRIGUES ; ANGELA MARIA HADDAD FAFA ; CARLOS EDUARDO LEMOS ; HERMINIA GOMES LEMOS ; HELENA LOUZADA MARTINS SILVA ; JANINE VENANCIO RIBEIRO ; JOAO ANGELO BELISARIO ; PAULO ROBERTO DE CASTRO SILVA ; REGINA CELIA SOARES ECCHER ; MARIA PASSAMANI SIMOES ; BERENICE CALDAS BRANDAO ; HOPHENI DA SILVA ; IEDA MARIA DE MENEZES ; MARIA JOSE VIERA ; JOSE MARIA RODRIGUES PINHEIRO ; MARIA JOSE CASOTTI LORA ; MARILOURDES BARROS ; TEREZINHA TRISTAO BICHARA ; ANGELA MARIA GOMES NASCIMENTO ; CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES ; REGINA DALVA REZENDE SETUBAL ; ROSANA PALASSI CUPERTINO DE CASTRO ; TANIA FREITAS SPADETO ; DEORCY PERIRA DOS SANTOS ; LUCY PEREIRA BARBOSA ; MARIA ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS ; LEIDA ISABEL DE LESSA BROCCO ; CILDA NEVES MACHADO SANTOS ; ISALTINO BUBACK ; ADRIANA BARBOSA GONCALVES ; HILDA FEU NICOLAU ; ZELIA AUGUSTA NOPOMOCENO ; CELINA DE LIMA GUARIENTO ; JOAO ANGELO BAPTISTA ; MARCOS PONTES DE AQUINO ; ELVIRA ESPEFHANIO ; MARIA DA PENHA GONCALVES LOURENCO ; MARIA RITA DE PAULA RIBEIRO ; ROSINHA GIANIZELLI LOUREIRO ; ARLETE MARIA JACOBSEN ; MARIA DA GLORIA MAFFESSONI ; JOSE ELIAS PELICIONE ; LILIAN PIMENTEL CAETANO ; ARLINDA LIMA DE FREITAS MOREIRA ; ROSE MARY DE ARAUJO MARTINS DA SILVA ; FLORSINHA BOEKER QUERINO ; MARIA DA PENHA GERALDO ; GILSON FIGUEIREDO DINIZ ; MARIO CESAR MAIA GAMA ; ANAYR GUIDONI NIPPES ; DOROTEIA MARIA MAROCHIO ; JORGE ANTONIO FERREIRA DE SOUZA ; ALOECY ALMEIDA SOARES CAMELLO ; GEISA MARIA PATRICINIO CAMPOS ; MARCOS JUNIO DE FARIA GODINHO ; SANDRO LYRIO LOPES ; LUCIANE ARAGAO BARRETO DE SOUZA ; CREUZA ARAGAO BARRETO ; MARCELO LUIZ ROSSONI FARIA ; NILZABETE SILVA DE ARAUJO ; JOSE CARLOS LUCAS BRUM ; RUTH PESTANA SUDRE ; MARIA IRACI SOUZA DA SILVA ; MARIA DO CARMO NEVES BARROS ; ANADIR LOUREIRO ROCHA ; SONNY MARCUS RONDELLI ; CLARISSE GONCALVES DA SILVA ; ARTENIO MERCON ; SANDRA MENDONCA VIOLA AZEVEDO LIMA ; ROSSIMARY DE OLIVEIRA ; MARGARETH

CARRETA PIMENTEL ; GILDO RIBEIRO DA SILVA ; JOAO LUIS CAMPOS ; DANILO CANAL ; EDMILSON RODRIGUES PEREIRA ; JOAO CARLOS CIPRESTE ; ANTONIO DOMINGOS MORLATO ; NILZETE TORQUATO ; ELINETE DA SILVA SOUZA ; MARIA DAS DORES SOARES BENTO ; JOSE LUIZ CAPELINI CARMINATTI ; TANIA MARA COSTA ; MARIA HELENA GOMES LIMA ; SEBASTIAO DUARTE TOLENTINO ; LUCIA HELENA ESTEVAM MARTINS ; GLICER DAVEL DA PENHA CAETANO ; ALDA ROGERIA CORREA NASCIMENTO ; JOAO MARIM ; MONICA PASSOS DE ABREU ; LUIZA THERESA TIBERIO ; JOSE NUNES DE ANDRADE ; RENATA BAPTISTA GORAYEB ; JERUSA ZANOTELLI ; ELIAS DE AZEVEDO ETIENE ; ANTONIO SERGIO NUNES LYRA ; MARIA ISABEL REINOSO ALVES ; JONAS PEREIRA PORPHIRIO ; GELIO SERAP DE SOUZA ; NELSANI MARIA RIGO ; ELISA MARIA GUIMARAES ; NILSON SCOPELLE GOMES ; GEDILSON FRAGA LYRIO ; LUCINEIA SEIBEL ; IGNACIO RIBEIRO ; TELMA THILDE MEIRA PASSAMANI ; JURACY CORREA DOS SANTOS ; ROGERIO NASCIMENTO ; GILSON JOSE PANDOLPHO CONTI ; ANA FABIOLA GOMES MARTINELLI ; JOSE MARQUES COSME ; JOSE GOMES DE SALLES ; GERSON RODRIGUES ; ADEMIR COSME ; ANA MARIA RANGEL GOBETTE ; SARAYA TEIXEIRA CANHAMAQUE ; ADELCEY DE CARVALHO ANTUNES ; MARCELO JOSE AGOSTINI PEREIRA ; SONIA MARTINS CAMPOS ; CONSUELO GOMES DA SILVA ; PENHA MARQUES FERREIRA ; JOSE EDUARDO DE SOUZA ; JOSE EDUARDO DE SOUSA ; GUSTAVO MERCON ; JOSE MARIANO ; ADEMIR MIRANDA MERCON ; ANTONIO MAMERI DE AZEVEDO ; UBALDINA ANDRADE RODRIGUES ; JULIO CESAR PEREIRA NUNES ; LUIZA ROCHA VINHOSA ; NILSON BARCELOS ; JOSE BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA ; ISAIAS PIGNATON ; VERA LUCIA CARREIRO ; ANAIR DA PENHA ERLACHER ; ANA CLAUDIA PONCHE ; AUGUSTO CURRI EVANGELISTA ; ROSANE CRISTINA BONANI ; MARIA LUIZA BARCELLOS ; JULIO CESAR BASSINI ; JULIO CESAR BASSINI CHAMUM ; ROSANGELA ZAMPROGNO ; ADELCEI ALVES DE BRITO ; ATILIO DEZAN ; CRISTIANE SILVA NEVES ; DARCIENE BRITO GENIER ; LUIZ HENRIQUE DA SILVA ; PATRICIA ORLANDI PINTO NASCIMENTO ; SANDRO DE OLIVEIRA TESCH ; PAULO DA SILVA MARTINS ; MARCOS ANTONIO NADER BORGES ; VERA MARIA DIAS GOMES ; LUIZIA ANA AUGUSTO ; NEUZA MARIA BOURGUIGNON DE ALMEIDA ; JUDITH BISPO DOS SANTO BATISTA ; EDNA COSME DIAS ; JOAO BAPTISTA TEIXEIRA LIMA ; NEIDE APARECIDA SILVA GOMES ; ILMA TEIXEIRA FARIA ; MARIA DE FATIMA DAS NEVES ; CELIA MARIA DA PENHA ; MONICA DE BARCELLOS ZANON ; MARTHA GORETE MARQUES ; FRANCISCO CARLOS LOPES PISA ; VANER TRISTAO GUANIER ; NEUSELI DE FREITAS ROSSONI ; ROBERTO DA SILVA ; IARA MARTINS PESSOA ; MIRIAM DA PENHA GRILLO AGRIZZI ; SINONI SILVARES ITALIA RISK ; ANTONIO CARLOS DE LACERDA E SOUZA ; JOANA D'ARC BARLETA ; MARIA APARECIDA MOREIRA ; INES FONSECA NUNES ; LUIZIA MARIA RABELLO AMM DE ASSIS ; MARIA DE LOURDES ZAMPROGNO DARIO ; ANA CRISTINA FERREIRA OLIVEIRA ; MARIA BERNADETE BAIOCO ; MARIA DA CONCEICAO MOREIRA ; MANOELINA DO CARMO COELHO PEREIRA ; INIMAH PONCHE ; JORGE DE BARROS ; MARIA DAS DORES ROZINDO ; DEBORAH LUCHI ; ILDETE FERNANDES DE AQUINO ; JOAO FERNANDES DOS SANTOS ; MARINA FILETTI ; MARIA LUISA BASTOS COSTA ; JUAREZ CUNHA ; MARIA VIOLA BONA ; MARIA DA PENHA OLIVEIRA DOS SANTOS ; CARLOS EDUARDO CASAGRANDE ; ANGELA TEREZINHA ENDLICH ; MARIA BORGES DOS SANTOS ; TEREZA CRISTINA PEREIRA VAREJAO ; MARIA JOSE DA SILVEIRA FERREIRA ; MARIA DE LOURDES DE LESSA ; MARCELO SIANO LIMA ; CARLOS FRANCISCO DAMICO ; FERNANDO DA VICTORIA JUNIOR ; TEREZA GUIDONI MACEDO ; ROSANGELA RIBEIRO BARCELLOS ; HAROLDO ALMEIDA DUTRA ; JOSE MARIA MEDEIROS ; MAURICIO SCORTUZZI VILELA ; MARIA LUIZA MACHADO ; EDILEIDE BATISTA DE LIMA ; MONICA CUNHA CASTELO PEREIRA ; MARIA DE LOURDES LEMOS COUTINHO ; DALVA CIPRESTE ; CARLI MARGARIDA GUARNIER SILVA ; ANA MARIA DE FREITAS ; NORMELIA MARIA LUCAS ; JOAO BATISTA ALVES ; ALIETE DOS SANTOS BAPTISTA ; MARIA DAS GRACAS CALDAS ; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BORGES ; ALDA MARIA MORAES ; MARIA DA CONCEICAO RAACH ; HERMINIA FEITOSA DA SILVA ; PEDRO RODRIGO RICC DE ALMEIDA ; PAULO BITTENCOURT SABRA ; EUNICE DE ANDRADE DOS SANTOS ; FABIO PIMENTEL ROSA ; CARLOS LUIZ DO SACRAMENTO ; ESTELINA GUEDES TEIXEIRA ; REGINA DO CARMO ROCHA RIBEIRO ; MARIA TEREZA LIMA FERREIRA ; OVANILO DOMINGOS ; MARCIA SEIBEL ; MARIA JULIA BATISTA GORAYEB ; LEDINEI MANHONE ; MARIO MARCELO BARROS ; ROSA HELENA SILVEROL ; ORLANDO HENRIQUE BOURGUIGNON SANTOS ; ELIAS ANTONIO BIANCARDI BETINI ; JOSUE FREIRE DE ALMEIDA ; ALCIR EVANGELISTA DOS REIS ; MARIA ELIZA ROCHA GARCIA ; ADMILSON JOSE SIQUEIRA ; JOSE MAURICIO MIRANDA NASCIMENTO ; INES KLEIN ; MARIA NUNES CABRAL ; MARTA GAGNO INTRA ; ISABEL CRISTINA F SANTOS ROCHA ; JOSE ADELSON BIANCARDI ; JOAO RODRIGUES DO CARMO ; MINIE ELER ROSSOW ; PEDRO PAULO DE SOUZA ; ALCIONE ALVARENGA PINHEIRO ; ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA ; ANTONIO AGOSTINHO ANHOLETTI ; JULIO MOREIRA FILHO ; MARCOS ANTONIO DA SILVA DE SOUZA ; DORALICE NUNES QUEIROZ ; ANGELO AGOSTINHO PAVESI ; JOSE FRANCISCO DE FREITAS ; AMALIA BENEZATH CABRAL ; LYGIA MARIA SARLO WILKEN ; IRACEMA BOURGUIGNON COSTA ; HELDER PEROZINI ; NEUZA MARIA DE JESUS ; JOAO MANOEL DUTRA ; MAGNONETE MOURA LYRA ; FRANCISCA MARIA DE JESUS ; ELIANA MARCIA DE NOGUEIRA FERNENDEZ ; VERA LUCIA MARIANO SERRAO ; IZAMAR MARIA LOUREIRO DOS SANTOS ; JOCARLY JOSE MOTTA ; MARIA EDINA LOPES ; ROSEMERE RAMOS ROSSONI ; MARIA CRISTINA DA SILVA ; JOAO PASSAMANI ; ILKA LOUREIRO ROCHA ; OSWALDO MIGUEL M FILHO ; OSWALDO MIGUEL MARQUES ; MARILDO AFONSO DOS SANTOS ; MARILIO AUREO CABRAL PERPETUO ; ANTONIO TADEU FERNANDES DE CARNEIRO ; KATIA RODRIGUES ROSA ; PAULO SERGIO TAVARES DE MENEZES ; RICARDO LEAO BARBOSA ; EDVANIA GORETH BREGER ; JOSE NUNES ; JAIR ANTONIO DE MORAES ; WAGNER LUIZ FORNAZIER ; DEUZEDINO OZILIO DE AQUINO ; DEOCELE DE MATOS LIMA ; CLAUDIA MARCAL RODRIGUES CRUZ ; MIRTES PIMENTEL SANTOS ; PAULO ROBERTO DE O BORGES ; MARCIA GIESTA DE AZEVEDO ; BERNADETE MEDICE BEZERRA ; RITA DE CASSIA MADUREIRA DE OLIVEIRA ; JOAO CARLOS RAMPAZZO DAMICO ;

Órgão Emissor: Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição

Localização atual: Assessoria de Precatório

Origem

Processo número: (100930020480)

Vara / Comarca: COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

Classe 1ª instância: MANDADO DE SEGURANCA

Órgão devedor: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Movimentações:

Recebimento	Remessa	Órgão
12/03/2012	09/05/2012	Assessoria de Precatório
08/02/2011	23/03/2011	Assessoria de Precatório
08/02/2011	08/02/2011	CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
28/01/2010	02/12/2010	Assessoria de Precatório
27/01/2010	27/01/2010	Assessoria Jurídica - Precatórios
12/01/2010	27/01/2010	Assessoria de Precatório
12/01/2010	12/01/2010	Assessoria Jurídica - Precatórios
17/03/2009	12/01/2010	Assessoria de Precatório
05/03/2009	06/03/2009	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
07/01/2009	05/03/2009	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
17/11/2008	06/01/2009	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
17/11/2008	17/11/2008	Assessoria Jurídica - Precatórios
17/11/2008	17/11/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
11/11/2008	17/11/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
11/11/2008	11/11/2008	TRIBUNAL PLENO
11/11/2008	11/11/2008	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
31/10/2008	31/10/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
13/10/2008	29/10/2008	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
03/10/2008	13/10/2008	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
03/10/2008	03/10/2008	PRESIDÊNCIA
18/08/2008	03/10/2008	TRIBUNAL PLENO
18/06/2008	18/06/2008	GAB. DESEMB - JORGE GÔES COUTINHO
26/03/2008	26/03/2008	TRIBUNAL PLENO
12/12/2007	05/03/2008	GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO
07/12/2007	07/12/2007	TRIBUNAL PLENO
06/12/2007	06/12/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
05/12/2007	05/12/2007	CONSELHO DA MAGISTRATURA
05/12/2007	05/12/2007	Secretaria Geral
04/12/2007	04/12/2007	CONSELHO DA MAGISTRATURA
04/12/2007	04/12/2007	GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO
05/09/2007	01/11/2007	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
05/09/2007	05/09/2007	Assessoria Jurídica da Corregedoria
27/03/2007	27/03/2007	CONSELHO DA MAGISTRATURA
15/03/2007	27/03/2007	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
07/03/2007	09/03/2007	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
07/03/2007	07/03/2007	PRESIDÊNCIA
24/10/2006	06/03/2007	VICE-PRESIDÊNCIA
20/10/2006	24/10/2006	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
25/08/2005	20/10/2006	TRIBUNAL PLENO
25/08/2005	25/08/2005	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
24/08/2005	24/08/2005	PRESIDÊNCIA
19/08/2005	23/08/2005	TRIBUNAL PLENO
19/08/2005	19/08/2005	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
12/08/2005	16/08/2005	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
12/08/2005	12/08/2005	TRIBUNAL PLENO
13/07/2005	27/07/2005	Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
22/06/2005	13/07/2005	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
10/06/2005	17/06/2005	PRESIDÊNCIA
19/11/2004	10/06/2005	TRIBUNAL PLENO
10/11/2004	18/11/2004	VICE-PRESIDÊNCIA
26/08/2004	21/09/2004	TRIBUNAL PLENO

26/08/2004	26/08/2004	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
17/08/2004	23/08/2004	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
20/05/2004	17/08/2004	TRIBUNAL PLENO
22/04/2004	19/05/2004	VICE-PRESIDÊNCIA
20/04/2004	20/04/2004	TRIBUNAL PLENO
20/04/2004	20/04/2004	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
06/11/2003	02/12/2003	TRIBUNAL PLENO
04/11/2003	05/11/2003	VICE-PRESIDÊNCIA
04/11/2003	04/11/2003	TRIBUNAL PLENO
04/11/2003	04/11/2003	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
03/09/2003	01/10/2003	TRIBUNAL PLENO
02/07/2003	02/09/2003	VICE-PRESIDÊNCIA
24/06/2003	01/07/2003	TRIBUNAL PLENO
18/06/2003	18/06/2003	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
18/06/2003	18/06/2003	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
14/03/2002	16/05/2003	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
14/01/2002	14/03/2002	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
28/12/2001	14/01/2002	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
25/10/2001	28/12/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
12/07/2001	25/10/2001	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
05/07/2001	12/07/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
12/06/2001	05/07/2001	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
11/05/2001	12/06/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
17/04/2001	11/05/2001	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
22/02/2001	17/04/2001	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
20/12/2000	22/02/2001	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
16/06/2000	20/12/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
15/06/2000	16/06/2000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
14/06/2000	15/06/2000	Secretaria Geral
30/05/2000	14/06/2000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
26/05/2000	30/05/2000	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
24/05/2000	26/05/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
18/05/2000	24/05/2000	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
16/05/2000	18/05/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
15/05/2000	16/05/2000	Secretaria de Finanças e Execução Orgamentária
10/05/2000	15/05/2000	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
05/05/2000	10/05/2000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
24/04/2000	05/05/2000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
07/04/2000	24/04/2000	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
03/02/2000	07/04/2000	Secretaria Geral
04/01/2000	03/02/2000	D.J.R.P.D. - DIRETORIA JUD REG PREP DISTRIBUIÇÃO
30/11/1999	04/01/2000	VICE-PRESIDÊNCIA
24/11/1999	30/11/1999	Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição
24/11/1999	24/11/1999	Secretaria de Tecnologia da Informação
02/09/1999	24/11/1999	Secretaria Geral
23/04/1999	02/09/1999	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
07/04/1999	23/04/1999	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
22/03/1999	07/04/1999	Secretaria Geral
05/02/1999	22/03/1999	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
14/10/1998	05/02/1999	Assessoria Jurídica - Servidores / Magistrados
05/11/1996	14/10/1998	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
28/06/1996	05/11/1996	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASSESSORIA ECONÔMICA
26/06/1996	28/06/1996	Secretaria Geral
14/06/1996	26/06/1996	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
14/06/1996	14/06/1996	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
14/06/1996	14/06/1996	COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Ensada do Suã - Vitória - ES - CEP 29.050-275
Telefone Geral: 027 3334 2000

Consulta Processual/TJES

Não vale como certidão.

Processo : **0000488-78.2008.8.08.0000 (100.08.000488-8)** Petição Inicial : **200800146758**

Situação : **Ativo**

Ação : **Ação Declaratória**

Data de Ajuizamento: **29/02/2008**

Órgão Atual : **Assessoria Jurídica - Precatórios**

Comarca de Origem : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**

Órgão Julgador : **TRIBUNAL PLENO**

Relator : **MANOEL ALVES RABELO**

Distribuição

Data : **15/04/2008**

Motivo : **REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO**

Partes do Processo

REQTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EVA PIRES DUTRA - 008202-ES

GLADYS JOUFFROY BITRAN - 001567-ES

REQDO

ADELCEY DE CARVALHO ANTUNES

ADELSON SALEZZE

ADEMIR COSME

ADENIR MIRANDA MARÇON

ADMILSON JOSÉ SIQUEIRA

ADRIANE BARBOSA GONÇALVES

AGOSTINHO ANHOLETTI

ALDA MARIA MORAES

ALIETE DOS SANTOS BAPTISTA

AMÁLIA BENEZATH CABRAL

ANA CLAUDIA PONCHE

ANA MARIA DE CASTRO FREITAS

ANA THILDES BARVELLOS DE FREITAS ZAMBOM

ANADINO ZAMBE

ANAI DA PENHA ERLACHER KROHLING

ANAYR GUIDONI NIPPES

ANGELA MARIA GOMES NASCIMENTO

ANGELA MARIA HADDAD FAFA

ANGELA TEREZINHA ENDLICH

ANGELO AGOSTINHO PAVESI

ANTIDIO FRANCA DE OLIVEIRA

ANTONIO AUGUSTINHO ANHOLETTI

ANTONIO DE CASTRO FILHO

ANTONIO MAMERI DE AZEVEDO

ANTONIO MARTINS PAIXAO

ANTONIO SERGIO NUNES LYRA

ANTONIO TADEU FERNANDES CARNEIRO

ARDELINO INACIO DA SILVA

ARLETE MARIA JOCOBSEN

ARLINDA LIMA DE FREITAS MOREIRA

ARTENIO MERÇON

AUGUSTO CURRY EVANGELISTA

BENEDITO DENONI BOM

CARLI MARGARIDA GUARNIER SILVA

CARLOS FRANCISCO DAMICO
 CARMELITA SILVEIRA LOUREIRO
 CECILIA MOTTA SOARES
 CILDA NEVES MACHADO SANTOS
 CLAUDIA RODRIGUES SILVA ANDRADE
 CLAUDIO DA SILVA RODRIGUES
 CONSUELO GOMES DA SILVA
 CREUZA ARAGAO BARRETO
 CRISTIANE SILVA NEVES
 DANILO CANAL
 DEBORA LUCHI
 DORALICE NUNES QUEIROZ
 DOROTEA MARIA MAROCHIO
 EDILEIDE BATISTA DE LIMA
 EDNA COSME DIAS
 ELIANA MARCIA DE NOGUEIRA FERNANDEZ
 ELINETE DA SILVA SOUZA
 ELISA MARIA GUIMARAES
 ELVIRA ESTEPHANIO
 ELY MORAES DOS SANTOS
 ELZA FELIPPE NADER
 ESTELINA GUEDES TEIXEIRA
 FABIO PIMENTEL ROSA
 FERNANDO DA VICTORIA JUNIOR
 FRANCISCA MARIA DE JESUS
 FRANCISCO CARLOS LOPES PISA
 FRANCISCO DE ASSIS DAHER PIROLA
 GEDILSON FRAGA LIRIO
 GEISA MARIA PATROCINIO CAMPOS
 GILDO RIBEIRO DA SILVA
 GILSON FIGUEIREDO DINIZ
 GILSON JOSE PANDOLPHO CONTI
 HAROLDO DE ALMEIDA DUTRA
 HELDER PEREZINI
 HELENA LOUZADA MARTINS SILVA
 HERMINIA FEITOSA DA SILVA
 HILDA FEU NICOLAU
 HILSON AMARAL NUNES
 HOPHENI DA SILVA
 HORTENCIA CONSUELO GOMES DA SILVA
 IARA LOPES MARTINS
 IEDA MARIA DE MENEZES
 IGNACIO RIBEIRO
 ILDELFONSO VASCONCELOS
 ILKA LOUREIRO ROCHA
 ILMA TEIXEIRA FARIA
 INIMAH PONCHE
 IODETE BROETTO DO COUTO
 IRACEMA BOURGUININ COSTA
 ISABEL CRISTINA FREITAS SANTOS ROCHA
 IVANILDO DOMINGOS
 IZALTINO BUBACH
 JANE BERSAN ROCHA
 JERUSA ZANOTELLI
 JESUE FREIRE DE ALMEIDA
 JOÃO ANGELO BAPTISTA
 JOÃO BATISTA ALVES
 JOÃO BATISTA PEREIRA ALVES
 JOÃO CARLOS CYPRESTE
 JOÃO CARLOS RAMAZZO DAMICO
 JOÃO FERNANDES DOS SANTOS
 JOÃO LUIZ CAMPOS
 JOÃO MARCOS LOPES DE FREITAS

MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE - 11511-ES

LEONARDO RANGEL GOBETTE - 11037-ES

JOÃO MARIN
JOÃO PASSAMANI
JONAS FERREIRA PORPHIRIO
JORGE LUIZ PINTO DE BARROS
JORGE RUFINO SIQUEIRA
JOSE ALBINO DA COSTA
JOSÉ EDUARDO ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
JOSÉ MARIA MEDEIROS
JOSÉ MARIA PIMENTA
JOSÉ MARIA RODRIGUES PINHEIRO
JOSÉ MARIANO MAURO
JOSE MARQUES COSME
JOSE MAURICIO MIRANDA NASCIMENTO
JOSE NUNES
JUAREZ CUNHA
JULIO CESAR BASSINI CHAMUN
JULIO MOREIRA FILHO
KATIA RODRIGUES ROSA
LEIDA IZABEL DE LESSA BROCCO
LENICE RAPOSO MUNIZ
LILIAN PIMENTEL CAETANO
LINDAURA MARIA FARDIN
LIZETE TORQUATO
LUCIA HELENA ESTEVAM MARTINS
LUCIANE ARAGÃO BARRETO
LUCINEIA SEIBEL STORCH
LUCY PEREIRA BARBOSA
LUIZ CARLOS PEREIRA DO SACRAMENTO
LUIZ HENRIQUE DA SILVA
LUIZ HENRIQUE SILVA
LUIZA ROCHA VINHOSA
LUIZA TEREZA TIBERIO
LUZIA ANA AUGUSTO
LYGIA MARIA SARLOS WILKEN
MARCELO JOSÉ AGOSTIN PEREIRA
MARCELO LUIZ ROSSONI FARIA
MARCIA GIESTAS DE AZEVEDO
MARCIA SEIBEL
MARCO ANTONIO NADER BORGES
MARCO JUNIO DE FARIA GODINHO
MARCOS PONTES DE AQUINO
MARIA APARECIDA MOREIRA FRADE
MARIA BORGES DOS SANTOS
MARIA CRISTINA DA SILVA
MARIA DA CONSEIÇÃO MOREIRA
MARIA DA PENHA GERALDO
MARIA DA PENHA OLIVEIRA DOS SANTOS
MARIA DA PENHA WERNERSBACH RONCHI
MARIA DAS DORES SOARES BENTO
MARIA DAS GRAÇAS CALDAS
MARIA DE FATIMA DAS NEVES
MARIA DE FATIMA NEVES ALVARES
MARIA DE LOURDES DE LESSA
MARIA DE LOURDES LEMOS COUTINHO
MARIA DO CARMO NEVES BARROS
MARIA EDINA LOPES
MARIA ELIZA ARAUJO GUIMARAES
MARIA FRANCISCA DE JESUS CRUZ
MARIA HELENA GOMES LIMA
MARIA ISABEL REINOSO ALVES

MARIA JOSÉ CASOTTI LORA
 MARIA JOSÉ DA SILVEIRA
 MARIA JOSÉ VIEIRA
 MARIA LUIZA BERMUDES BARCELOS
 MARIA LUIZA MACHADO
 MARIA RITA DE PAULA RIBEIRO
 MARIA ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS
 MARIA VIOLA BONA
 MARILDO AFONSO DOS SANTOS
 MARILIO AUREO CABRAL PERPETUO
 MARILOUDES BARROS
 MARIO CESAR MAIA GAMA

REPRESENTANTE LEGAL - 999992-ES

MARLENE BICALHO
 MARLY ENDLICH SCHIMIDT
 MARTA CAGNO INTRA
 MAURICIO SCORTUZZI VILALA
 MINIE ELER ROSSOW
 MIRIM DE MORAES MIRANDA
 MIRTES PIMENTEL SANTOS
 MONICA PASSOS DE ABREU
 NELSANI MARIA REGO
 NEUSELI DE FREITAS ROSSANI
 NEUZA MARIA DE JESUS
 NILSON ESCOPELLE GOMES
 OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO
 OSWALDO MIGUEL FILHO
 PAULO DA SILVA MARTINS

PAULO DA SILVA MARTINS - 005720-ES

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BORGES
 PENHA MARQUES FERREIRA
 PETRONIHO DOS SANTOS
 PIO JORGE PEDRINI
 REGINA CELI MARTINS CHIABAI
 REGINA DO CARMO RIBEIRO MUNIZ
 RICARDO LEÃO BARBOSA
 RITA DE CÁSSIA MADUREIRA DE OLIVEIRA
 ROBERTO CARLOS DIAS
 ROBERTO DA SILVA
 ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
 ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
 ROGERIO NASCIMENTO
 ROSANA PALASSI CUPERTINO DE CASTRO
 ROSANGELA RIBEIRO BARCELLOS

WALLISSON FIGUEIREDO MATOS - 15278-ES

ROSE MARY DE ARAUJO MARTINS DA SILVA
 ROSEANE MARIA COSTA MENESES
 ROSEMARY DE OLIVEIRA AMARO
 ROSEMERE RAMOS ROSSONI
 ROSINHA GIANIZELLI LOUREIRO
 RUY DE OLIVEIRA MATTOS
 SANDRA MARIA WERNERSBACH
 SANDRO DE OLIVEIRA TESCH
 SANDRO LYRIO LOPES
 SATURNINO MANOEL FAUSTINO DOS SANTOS
 SEBASTIAO DUARTE TOLENTINO
 SIMONE SILVARES ITALA RIZK
 TANIA FREITAS SPADETO
 TANIA MARA COSTA MARCHESI
 TELMA THILDE MEIRA PASSAMANI
 TERESA CRISTINA PEREIRA VAREJÃO
 TEREZA GUIDONI MACEDO
 UBALDINA DE ANDRADE RODRIGUES

VERA LUCIA CARREIRO
WALKIRIA DA PENHA MACHADO PAIVA
WANDER JOSÉ BASSINI
YARA PINHEIRO CORTES COSTA
ZELIA AUGUSTA NEPOMOCENO
EVANDRO BASTOS SIDRIN

Andamentos

30/05/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA Assessoria Jurídica - Precatórios (Recebido em 30/05/2012)
30/05/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA Assessoria Jurídica - Contencioso Judicial (Recebido em 30/05/2012)
30/05/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA Assessoria Jurídica - Precatórios (Recebido em 30/05/2012)
04 vols.
30/05/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA Assessoria de Precatório (Recebido em 30/05/2012)
04 vols.
12/03/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (Recebido em 30/05/2012)
COM 4 VOLUMES.
09/03/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA Assessoria de Precatório (Recebido em 12/03/2012)
09/03/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 09/03/2012)
COM 4 VOLUMES.
05/03/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 06/03/2012)
COM 4 VOLUMES.
13/02/2012 Ac Declaratória - AUTOS BAIXADOS DE PAUTA
02/02/2012 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. FABIO CLEM DE OLIVEIRA Adiado para sessão do dia 09/02/2012
01/02/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 01/02/2012)
COM 4 VOLUMES.
01/02/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 01/02/2012)
COM 4 VOLUMES.
26/01/2012 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. FABIO CLEM DE OLIVEIRA Adiado para sessão do dia 02/02/2012
19/01/2012 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. FABIO CLEM DE OLIVEIRA Adiado para sessão do dia 26/01/2012
13/01/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 13/01/2012)
12/01/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 12/01/2012)
COM 4 VOLUMES.
12/01/2012 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201101385004
12/01/2012 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201101385007
12/01/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 12/01/2012)
12/12/2011 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201101385007
09/12/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201101391563
requer juntada proc. 100080004888
08/12/2011 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. FABIO CLEM DE OLIVEIRA Adiado para sessão do dia 19/01/2012
08/12/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA (Recebido em 12/01/2012)
COM 3 VOLUMES.
07/12/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201101385007
VEM APRESENTAR IMPUGNAÇÃO PROC.100080004888
07/12/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201101385004
VEM APRESENTAR JUNTADA PROC.100080004888
01/12/2011 Ac Declaratória - ADIADO COM PEDIDO DE VISTA
Pedeu vista dos autos Des. FABIO CLEM DE OLIVEIRA Adiado para sessão do dia 08/12/2011
01/12/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Taquigrafia (Recebido em 08/12/2011)
COM 3 VOLUMES.
24/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 01/12/2011

21/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 24/11/2011

17/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 21/11/2011

10/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 17/11/2011

03/11/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 10/11/2011

27/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 03/11/2011

25/10/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

20/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 27/10/2011

13/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 20/10/2011

06/10/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 13/10/2011

29/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 06/10/2011

22/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 29/09/2011

15/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 22/09/2011

01/09/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 15/09/2011

25/08/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 01/09/2011

24/08/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

22/08/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 25/08/2011

18/08/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 22/08/2011

08/08/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 18/08/2011

04/08/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 08/08/2011

28/07/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 04/08/2011

21/07/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 28/07/2011

14/07/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 21/07/2011

11/07/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 14/07/2011

07/07/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 11/07/2011

30/06/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 07/07/2011

22/06/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

16/06/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 30/06/2011

09/06/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 16/06/2011

06/06/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 09/06/2011

02/06/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 06/06/2011

26/05/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 02/06/2011

19/05/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 26/05/2011

12/05/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 19/05/2011

11/05/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100492918

11/05/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100492918
REQUER QUE AS INTIMAÇÕES POSTERIORES SEJAM FEITAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO ADVOGADO. PROC 100080004888

05/05/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 12/05/2011

28/04/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 05/05/2011

20/04/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

14/04/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 28/04/2011

07/04/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 14/04/2011

31/03/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 07/04/2011

24/03/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 31/03/2011

21/03/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 24/03/2011

17/03/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 21/03/2011

03/03/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 17/03/2011

24/02/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 03/03/2011

17/02/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 24/02/2011

10/02/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 17/02/2011

03/02/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 10/02/2011

01/02/2011 Ac Declaratória - JUNTADA DE DOCUMENTOS
Ofício PGE.

31/01/2011 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201100074721

27/01/2011 Ac Declaratória - ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO
Adiado para sessão do dia 03/02/2011

27/01/2011 Ac Declaratória - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO

26/01/2011 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201100074721
VEM APRESENTAR RESPOSTA EM FORMA DE CONTESTAÇÃO, PROC 100080004888

24/01/2011 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA

17/01/2011 Ac Declaratória - AUTOS COM PEDIDO DE DIA PARA JULGAMENTO

14/01/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 14/01/2011)
COM 3 VOLUMES.

10/01/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 11/01/2011)
COM 3 VOLUMES.

03/01/2011 Ac Declaratória - AUTOS PARALISADOS
AGUARDANDO RETORNO RECESSO 07/01/2011

03/01/2011 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO
para XEROX

17/12/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 17/12/2010)
COM 3 VOLUMES.

03/12/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 03/12/2010)
COM 3 VOLUMES.

03/12/2010 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS

02/12/2010 Ac Declaratória - AUTOS BAIXADOS DE PAUTA

02/12/2010 Ac Declaratória - EM PAUTA NA SESSÃO DE JULGAMENTO

30/11/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201001234698
 30/11/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201001235697
 30/11/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201001235702
 29/11/2010 Ac Declaratória - PAUTA DE SESSAO PUBLICADA NO DJ DO DIA
 26/11/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201001235702
 APRESENTAR CONTESTAÇÃO PROC. 100080004888
 26/11/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201001235697
 APRESENTAR CONTESTAÇÃO PROC. 100080004888
 26/11/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201001234698
 VEM APRESENTAR RESPOSTA PROC N 100080004888
 25/11/2010 Ac Declaratória - AUTOS COM PEDIDO DE DIA PARA JULGAMENTO
 25/11/2010 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO
 24/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 24/11/2010)
 COM 3 VOLUMES.
 24/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 24/11/2010)
 COM 3 VOLUMES.
 24/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA PRESIDÊNCIA (Recebido em 24/11/2010)
 COM 3 VOLUMES.
 24/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA Assessoria Jurídica - Contencioso Judicial (Recebido em 24/11/2010)
 COM 3 VOLUMES.
 23/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 23/11/2010)
 COM 3 VOLUMES.
 18/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 19/11/2010)
 COM 3 VOLUMES.
 17/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 17/11/2010)
 04/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (Recebido em 04/11/2010)
 03/11/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 03/11/2010)
 COM 3 VOLUMES.
 21/10/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 21/10/2010)
 COM 3 VOLUMES.
 19/10/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201001077046
 19/10/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201001077046
 18/10/2010 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO
 18/10/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201001077046
 VEM REQUERER A JUNTADA NO PROC DE N 100080004888
 07/10/2010 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR
 07/10/2010 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
 05/10/2010 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
 05/10/2010 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
 05/10/2010 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR
 05/10/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201001002575
 04/10/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 04/10/2010)
 COM 2 VOLUMES.
 28/09/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201001002575
 28/09/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201001002575
 REF. PRECATORIO 200960000269 - PROC. 100080004888
 23/09/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 24/09/2010)
 COM 2 VOLUMES.
 22/09/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 22/09/2010)
 COM 2 VOLUMES.
 19/08/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido em 15/09/2010)
 COM 2 VOLUMES.
 17/08/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000810470

12/08/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000810470
Vem apresentar devido a contestação da ação declaratoria.

10/08/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 10/08/2010)
COM 2 VOLUMES.

29/07/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 30/07/2010)
COM 2 VOLUMES.

29/07/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000637889

29/07/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000629162

26/07/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. ARQUIVADA 201000723610

20/07/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000723610
VEM REQUERER CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ. GUIA 100132225

01/07/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201000637889

29/06/2010 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO

29/06/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000637889
REQUER JUNTADA PROC. 100080004888

28/06/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 201000629162

24/06/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000629162
VEM PRESTAR INFORMAÇÕES ACERCA DO PROC DE N 100080004888

16/06/2010 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR

16/06/2010 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

14/06/2010 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO

11/06/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 14/06/2010)
COM 2 VOLUME COM 02 APENSOS, COM 02 VOLUMES Nº 100100017829, COM 01 VOLUMES Nº 100100017795.

07/06/2010 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido em 09/06/2010)
COM 5 VOLUMES DESMEMBRADOS.

30/03/2010 Ac Declaratória - CERTIFICO QUE
FOI CONCLUÍDO O DESMEMBRAMENTO DETERMINADO PELO RELATOR EM 16/03/2010. NO ENTANTO, VERIFICOU-SE FALTAR UM AR, O QUAL FOI COBRADO DOS CORREIOS E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO, MOTIVO PELO QUAL OS AUTOS ENCONTRAM-SE AGUARDANDO O REFERIDO AR.

29/03/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. .INTIMACAO PUBLICADA 201000229065

29/03/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. .INTIMACAO PUBLICADA 201000202354

23/03/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. . MANDOU INTIMAR 201000202354

23/03/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. . MANDOU INTIMAR 201000229065

19/03/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. REMETIDA RELATOR P/DESPACHO 201000202354

19/03/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. REMETIDA RELATOR P/DESPACHO 201000229065

12/03/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000229065
REQUER JUNTADA PROC. 100080004888

05/03/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000202354
VEM REQUERER A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATORIO ,A JUNTADA DAS PETIÇÕES EM ANEXO ,A HABILITAÇÃO NOS AUTOS E QUE AS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES REFERENTES AO PRESENTE FEITO SEJAM NOTIFICADAS PROC N 100080004888

08/02/2010 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201000112682

08/02/2010 Ac Declaratória - PETICAO N. DESPACHADA JUNTADA AUTOS 201000112682

05/02/2010 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201000112682
REQUER JUNTADA PROC 100080004888

08/01/2010 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS

08/01/2010 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS

15/12/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS

27/10/2009 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO RESPOSTA OFICIO REMETIDO

27/10/2009 Ac Declaratória - CERTIFICO QUE
DEIXO DE DAR INTEIRO CUMPRIMENTO À R. DECISÃO DEFLS. 617/619 NESTE MOMENTO, UMA VEZ QUE AINDA ESTÁ EM DECURSO O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO.

23/10/2009 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200901006059

23/10/2009 Ac Declaratória - PETICAO N. DESPACHADA JUNTADA AUTOS 200901006059

23/10/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200901006059
APRESENTA DEFESA PROC 100080004888

19/10/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 19/10/2009)
COM 1 VOLUMES.

05/10/2009 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200900921740
 05/10/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 06/10/2009)
 COM 1 VOLUMES.
 05/10/2009 Ac Declaratória - PETICAO N. DESPACHADA JUNTADA AUTOS 200900921740
 02/10/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 05/10/2009)
 COM 1 VOLUMES.
 01/10/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200900921740
 REQUER A RECONSIDERACAO DA DECISAO DE FLS. 142/150 PROC. 100080004888
 10/09/2009 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
 02/09/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 03/09/2009)
 COM 1 VOLUMES.
 02/09/2009 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200900809003
 19/08/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 14/08/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 12/08/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 12/08/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 12/08/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 10/08/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 03/08/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 13 ars juntada aos autos
 30/07/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 05 ars juntada aos autos
 30/07/2009 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 200900685742
 29/07/2009 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS 200900685742
 29/07/2009 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 200900685742
 APRESENTA CONTESTAÇÃO PROC. 100080004888
 28/07/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 100 ars juntada aos autos
 27/07/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 87 ars juntada aos autos
 22/07/2009 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO REPOSTA DE OFICIO
 21/07/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 28 ars juntada aos autos
 15/07/2009 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
 16 AR's
 14/07/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 21ars nao cumpridos
 13/07/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 43 ars devidamente cumpridos
 09/07/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 13 ars nao cumpridos
 09/07/2009 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
 12 AR's
 08/07/2009 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS
 12 ars cumpridos
 08/07/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 24 ARs devolvidos
 07/07/2009 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
 5 ars cumpridos
 26/06/2009 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO
 25/06/2009 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO REU
 24/06/2009 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
 23/06/2009 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
 23/06/2009 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
 18/06/2009 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR
 18/06/2009 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO
 CITAÇÃO DOS REQUERIDOS
 09/06/2009 Ac Declaratória - DEFERIDO O PEDIDO

09/06/2009 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 09/06/2009)
COM 1 VOLUMES.
16/04/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MANOEL ALVES RABELO (Recebido em 16/04/2008)
16/04/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 16/04/2008)
15/04/2008 Ac Declaratória - REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
10/04/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido em 15/04/2008)
10/04/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 10/04/2008)
Com decisão
25/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ELPÍDIO JOSÉ DUQUE (Recebido em 26/03/2008)
25/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 25/03/2008)
24/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido em 24/03/2008)
24/03/2008 Ac Declaratória - REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
19/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 19/03/2008)
12/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - ADALTO DIAS TRISTÃO (Recebido em 12/03/2008)
12/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 12/03/2008)
11/03/2008 Ac Declaratória - REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
07/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido em 10/03/2008)
06/03/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 06/03/2008)
29/02/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR (Recebido em 03/03/2008)
29/02/2008 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 29/02/2008)
COM 372 CÓPIAS
29/02/2008 Ac Declaratória - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
29/02/2008 Ac Declaratória - PROCESSO CADASTRADO NA DISTRIBUICAO
Protocolo nº 200800146758 : Classe não tem Custas

ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTEM CUSTAS CALCULADAS PARA ESTE PROCESSO NO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO
TRIBUNAL PLENO

631
mp

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080004888
AUTOR: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RÉUS: ADELGY DE CARVALHO ANTUNES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO

D E C I S Ã O

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**, com pedido de tutela antecipada, proposta pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** em face de **ADELGY DE CARVALHO ANTUNES E OUTROS**, com o objetivo de "declarar a nulidade do ato jurídico e a consequente desconstituição do acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança sob o nº 2403/91, e do subsequente Precatório nº 200960000269, expedido pela Portaria nº 00054/96, declarando-se ainda a inexistência do direito material sobre o qual se funda o título executivo, com cessação de seus efeitos de modo ex tunc".

Alega o autor, em síntese, que a sentença que originou o respectivo precatório foi fundamentado em lei inconstitucional (Lei Estadual nº 3.935/87), portanto, seria nula e o título judicial inexigível.

Aduz que "o cumprimento de decisão judicial pelo Poder Público, que obriga a realização de pagamento de valor expressivo, tendo como base uma norma estadual declarada inconstitucional, poderá desestabilizar o sistema jurídico nacional por atentar contra os princípios constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Isonomia, da Separação de Poderes,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

do Federalismo, da Isonomia, da Indisponibilidade do Interesse Público, da Iniciativa Privativa e do Orçamento".

Sustenta, ainda, "que a manutenção da sentença e o pagamento do precatório gerariam situações injurídicas, injustas e inconstitucionais, fomentariam discriminações não condizentes com o atual estágio de nossa sociedade que busca a concretização do Estado Democrático de Direito".

Ao final, afirma que os precatórios resultantes da lei que instituiu a trimestralidade "atingem cifras astronômicas que correspondem a aproximadamente 90% (noventa por cento) da dívida do Estado".

Com a inicial vieram os documentos de fls. 45/132.

É o sucinto Relatório. Decido.

É consabido que o magistrado pode, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consoante artigo 273, inciso I do Código de Processo Civil.

O mestre **LUIZ GUILHERME MARINONI**, acerca da verossimilhança, destaca valioso comentário que muito nos auxilia no caso *sub judice*:

"Não há dúvida de que não é apenas a prova documental que permite a concessão da tutela antecipatória. A verossimilhança pode ser encontrada através de outras provas, como já foi dito. A verossimilhança a ser exigida pelo juiz, contudo, deve considerar: i) o valor do bem jurídico ameaçado, ii) a dificuldade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

do autor provar a sua alegação, iii) a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação e iv) a própria urgência descrita." (in A Antecipação da Tutela. 7ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 213) [Grifei]

Com relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ensina o insigne professor:

"No caso em que o ato contrário ao direito ainda não foi praticado, devem estar presentes elementos ou circunstâncias de fato que permitam ao juiz concluir, ainda que com base em probabilidade, que o ilícito é iminente (pode ocorrer brevemente) e que por isso é justificável - considerada a natureza da situação jurídica que se visa proteger - a concessão da tutela. [...]. Quando a tutela repressiva mostra-se, em princípio, efetiva, cabe verificar se a manutenção do bem ou do capital na esfera jurídico-patrimonial do réu durante o curso do processo pode causar dano irreparável do autor. Isto porque a indisponibilidade do bem ou do capital pode trazer dano grave e irreparável ao autor que tem razão." (Ob.cit., pp. 182 e 184) [Grifei]

Compulsando os autos, verifico que o mandado de segurança nº 2403/91, que gerou o precatório nº 200960000269, diz respeito a "trimestralidade" para reajustes do funcionalismo público estadual, ou seja, foi concedido a segurança para manter a vinculação do reajuste de vencimentos dos servidores públicos estaduais à variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos da Lei Estadual nº 3.935/87.

Salienta-se que a referida lei foi taxada pelo Supremo Tribunal Federal, guardião da nossa Carta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

Política de 1988, como inconstitucional conforme se observa do respectivo Acórdão:

"EMENDA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REAJUSTE TRIMESTRAL DE VENCIMENTOS/PROVENTOS NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI ESTADUAL Nº 3.935/87, PELA VARIAÇÃO DO IPC DO TRIMESTRE. VINCULAÇÃO A INDEXADOR DECRETADO PELA UNIÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A lei estadual, que determina que o reajuste da remuneração dos servidores fica vinculado automaticamente à variação do IPC, é inconstitucional, por atentar contra a autonomia estadual em matéria que diz respeito a seu peculiar interesse. 2. Precedentes. Recurso extraordinário conhecido e provido, para denegar a segurança requerida."

(RE 166581/ES, Segunda Turma, Ministro Maurício Corrêa, j. 13/05/1996, unanimidade, DJ. 30/08/1996) [Destaquei]

Posteriormente, em 24 de setembro de 2003, o Supremo editou a Súmula 681, com o seguinte verbete:

"Súmula 681 .- É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária."

A referida Súmula teve como referência legislativa os arts. 25 e 61, §2º, II, a da CF/88 e os precedentes: ADI 285 MC, DJ. 29.6.1990; ADI 377 MC, DJ. 23.11.1990; ADI 691 MC, DJ. 19.6.1992; ADI 437 MC, DJ. 19.2.1993; ADI 287 MC, DJ. 7.5.1993; RE 145018, DJ. 10.9.1993; ADI 464, DJ. 19.12.1994; RE 179554, DJ. 2.6.1995; AO 293, DJ. 24.11.1995; RE 166581, DJ. 30.8.1996; ADI 1064, DJ. 26.9.1997; RE 229397, DJ. 9.4.1999; ADI 2050 MC, DJ. 1º.10.1999; ADI 303 MC, DJ. 6.9.2002 (Roberval Rocha Ferreira Filho, Albino Carlos Martins Vieira, Mauro José Gomes da Costa. STF - Súmulas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

organizadas por assunto, anotadas e comentadas. 1ª. ed.
Salvador: JusPodivm, 2008, p. 62).

O nosso Egrégio Tribunal de Justiça também já se pronunciou sobre a questão, declarando a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.935/87, senão vejamos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA PASSIVA (DEFENDANT CLASS ACTION). ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRECATÓRIO DA "TRIMESTRALIDADE" (LEI Nº 3.935/87). INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. PROCEDÊNCIA.

1. A classe tem legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda coletiva, desde que observado o requisito da representatividade adequada, mesmo que não exista previsão normativa explícita. O ativismo judicial permite seja a admissibilidade inferida das garantias constitucionais do acesso à justiça, da vedação do non liquet, do due process of law e outras, pois não se deve excluir a priori, de lege lata, a via do acesso à justiça contra a classe, porquanto a defining function do juiz, própria das ações coletivas (ativas ou passivas), autoriza a solução judicial de situações justapostas às previstas em lei (...) (ADA PELLEGRINI GRINOVER, O Processo, São Paulo: Perfil, 2005, pp. 219-221).

2. A procedência da demanda coletiva passiva (defendant class action) afeta a esfera individual dos associados independentemente do exercício pessoal do contraditório. Com maior razão se participam, em polos invertidos, exatamente aqueles que figuraram na demanda geradora do ato objurgado.

3. A inexigibilidade da obrigação, por ineficácia do título judicial (sentença ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

acórdão) fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição da República, pode ser reconhecida quando a declaração ocorreu [...] em controle concentrado ou difuso (independentemente de resolução do Senado) [...] (REsp 803099/SP, Relator Ministro TEORI ZAVASCKI, DJ 6.3.2006, p. 253).

4. A irrecorribilidade de uma sentença não apaga a inconstitucionalidade daqueles resultados substanciais política e socialmente ilegítimos, que a Constituição repudia. Daí a propriedade e a legitimidade sistemática da locução, aparentemente paradoxal, coisa julgada inconstitucional. (Dinamarco. Relativizar a coisa julgada material, REPRO 109/28, 2003, p.28)

5. O art. 6º da Lei Estadual nº 3.935/87 é inconstitucional, pois vincula o reajuste de vencimento dos servidores estaduais ao IPC, índice federal de correção monetária. Precedentes do STF (RE 166.581/ES e RE 204.882/ES), inclusive em Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI-MC 437/SC, ADI 303/RS, ADI 1064/MS e ADI 464/GO), que têm efeito vinculante, nos termos do art. 28, p.u., da Lei nº 9.868/99 e do § 2º do art. 102 da Constituição da República, com a redação dada pela EC 45/2004.

6. O efeito vinculante das decisões do STF encontra-se na ratio decidendi (UK), também chamada holding (USA), isto é, nas razões constantes na fundamentação. Não há como falar em precedente vinculante sem compreender qual é a parte da decisão que vincula. A ratio decidendi, como já observado, constitui a essência da tese jurídica suficiente para decidir o caso concreto (rule of law). É essa regra de direito (e, jamais, de fato) que vincula os julgamentos futuros inter alia; (JOSÉ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

ROGÉRIO CRUZ E TUCCI, cf. Precedente judicial como fonte do direito. São Paulo: RT, 2004, p. 175).

7. A indicação específica da lei declarada inconstitucional é mero obiter dictum, pois quando suprimida não altera o resultado do julgamento. O STF já reconheceu ser cabível reclamação para preservar o efeito vinculante de suas decisões, mesmo quando a norma declarada inconstitucional for diversa (obiter dictum), desde que - é óbvio - as razões da decisão (isto é, a ratio decidendi) sejam idênticas (Rcl 4906/PA, Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA).

8. Demanda procedente."

(Ação Declaratória Incidental nº 100070019698, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, j. 12/06/2008, DJ. 14/07/2008)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. CABIMENTO DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. PRECATÓRIOS DA TRIMESTRALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Configura-se admissível considerar ineficaz o título executivo (ou inexigível a obrigação fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicações ou interpretações tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.

2. O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a Lei Estadual nº 3.935/87, que determina a vinculação do reajuste de seus servidores à variação do IPC, é inconstitucional por violar a autonomia estadual em matéria de seu interesse.

3. Independentemente da natureza do controle de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal, bem como independentemente do momento de realização do referido controle, admite-se, nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

termos do art. 741, §1º do CPC, a inexistência da obrigação em razão da ineficácia do título executivo (sentença que, apesar de transitado em julgada, funda-se em lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal).

4. Ação julgada procedente."

(Ação Declaratória nº 100080003625, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Substituto Ewerton Schwab Pinto Júnior, j. 27/11/2008, DJ. 19/01/2009)

Destarte, diante da cognição necessária para deferimento da tutela antecipada, entendo inexoravelmente demonstrado prova inequívoca capaz de traduzir a verossimilhança da alegação, uma vez que sendo a referida Lei Estadual que ensejou o crédito, inconstitucional, o Judiciário não poderia chancelar a ilegitimidade de tal pagamento.

O fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação, também é evidente, uma vez que diante da notória "Crise Mundial", as finanças públicas seriam agravadas diante dos diversos pagamentos gerados pelos precatórios fundados na "trimestralidade", gerando assim um grave déficit nas contas públicas estaduais.

Não se pode olvidar, ainda, que inúmeros desses precatórios são por vezes oferecidos como garantia em execuções fiscais propostas pelo Estado do Espírito Santo, agravando o dano nas contas públicas e dificultando sua reparação.

Portanto, a manutenção da eficácia da decisão judicial durante o curso da demanda pode causar dano irreparável ao autor e, via de consequência, aos administrados.

Por derradeiro, quanto ao requisito de cunho negativo, disciplinado no §2º do artigo 273 do CPC, onde não se antecipará a tutela quando houver perigo na irreversibilidade da medida, esta não ocorrerá, uma vez



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

que a qualquer momento a medida pode ser invertida e o precatório ser incluso no orçamento estatal.

Saliento, ainda, que, recentemente, o nosso Egrégio Tribunal de Justiça vem reiteradamente confirmando a antecipação da tutela nas lides dessa natureza, conforme se observa dos seguintes acórdãos: Agravo Regimental na Ação Declaratória nº 100080001744, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa, j. 14/05/2009, DJ. 27/05/2009; Agravo Regimental na Ação Declaratória nº 100080001645, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Maurílio Almeida de Abreu, j. 19/03/2009, DJ. 06/04/2009; Agravo Regimental na Ação Declaratória nº 100080001710, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Alemer Ferraz Moulin, j. 19/03/2009, DJ. 06/04/2009.

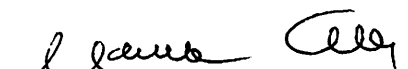
Ante o exposto, estando presentes os pressupostos para a concessão da antecipação da tutela, entendo que os efeitos da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança tombado sob nº 2403/91 devem ser suspensos e o Precatório nº 200960000269, expedido pela Portaria nº 00054/96, retirado da lista de pagamentos até o julgamento final da presente ação.

Forte em tais razões, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado, inaudita altera parte, com fulcro no art. 273, I, do Código de Ritos.

Intime-se o autor desta Ação Declaratória.

Citem-se os réus para contestar a ação no prazo legal.

Vitória, 09 de junho de 2009.


DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
RELATOR

comp.3/4/jun/09/deci4888